



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.:060/2024

IPAMERI, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXMO SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas com ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações e projetos destinados para a fomentação ao setor cultural.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos informada no presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em 9/11/24 às 14:50

neila Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossa Excelência a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 117 /2024, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei nº. 3.662, de 11 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento à Lei Paulo Gustavo de incentivo a cultura.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo Único desta de Lei.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, §1º, I, especificados, detalhamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º - Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo Único - O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

Órgão: 10 - Poder Executivo	
Unidade: 1040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Função: 23 - COMERCIO SERVIÇOS	
Subfunção: 695 - TURISMO	
Programa: 0473 - DIFUSAO CULTURAL	
Ação: 2628 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	
Detalhamento Fonte de Recurso: 278.092 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	R\$ 13.500,00
TOTAL	R\$ 13.500,00


JÂNIA PACHECO
Prefeito Municipal